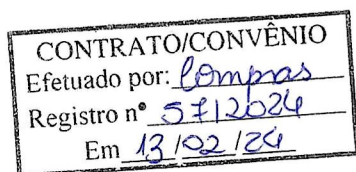




MUNICÍPIO DE
**FLORES
DA CUNHA**

Estado do Rio Grande do Sul



TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA - RS E O **INSTITUTO BESOURO DE FOMENTO SOCIAL E PESQUISA**, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE SERVIÇO EDUCACIONAL.

O **MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José, nº 2500, inscrito no CNPJ sob o nº 87.843.819/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CÉSAR ULIAN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Flores da Cunha - RS, aqui denominado simplesmente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **INSTITUTO BESOURO DE FOMENTO SOCIAL E PESQUISA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.105.443/0001-96, situada na Rua Barão do Triunfo, 419, sala 602, no Bairro Menino Deus, CEP 90.130-101, em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, RS, neste ato representada por seu representante legal, senhor **VINÍCIUS MENDES LIMA**, portador do RG nº 2074468212 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 008.451.180-05, aqui denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** com fundamento na Lei Nacional nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como nos princípios que regem a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da parceria consiste no atendimento educacional de 300 (trezentos) estudantes, sendo 150 estudantes para o turno manhã e 150 estudantes para o turno da tarde, nos cinco dias da semana (segunda a sexta-feira), em espaço próprio municipal, situado sob o endereço Rua Anuncio Curra, nº 2784, bairro União, Flores da Cunha - RS, para alunos matriculados em Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental de Flores da Cunha.

1.1.1. O atendimento diário ao estudante deverá ser realizado por 03 (três) horas e 30 (trinta) minutos por turno, em dois turnos (manhã e tarde), de segunda-feira a sexta-feira, sendo para o turno da manhã o início das atividades às 08h e término às 11h30min e o turno da tarde das 13h30min às 17h, com fornecimento de almoço das 11h30min às 13h30min, devendo a execução das atividades se dar no INTEC - núcleo de extensão educacional, que ficará sob a gestão da OSC, conforme calendário escolar da Rede Pública Municipal e orientações repassadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, incluída alimentação, lanche aos estudantes, bem como limpeza e higiene de todo o espaço físico, incluído os materiais necessários para tanto.

1.2. Diretrizes para o cumprimento do Objeto:

1.2.1. O caráter do trabalho a ser desenvolvido é educacional e vinculado aos quatro eixos que orientam este chamamento: Arte e criatividade, Pensamento computacional e robótica, esportes e bem-estar, empreendedorismo e inovação e de acordo com as orientações pedagógicas emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

1.2.2. Os estudantes serão organizados em turmas de até 30 (trinta) crianças, de acordo com a necessidade e planejamento.

1.2.3. Todas as atividades a serem executadas com os estudantes necessitam de planejamento. Os profissionais devem planejar diariamente sua ação pedagógica sob a supervisão do coordenador pedagógico do parceiro em sintonia com a supervisão e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

1.2.4. As atividades devem ser adequadas à faixa etária dos estudantes, de acordo com os eixos de aprendizagem e os tempos pedagógicos.

1.2.5. A coordenação pedagógica da OSC deve realizar reuniões sistemáticas e periódicas com a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, com vistas ao planejamento de ações pedagógicas em prol da aprendizagem dos estudantes.

1.2.6. A equipe técnica da OSC que desenvolverá as atividades deve ter habilitação para o exercício da docência.

Terra do Galo - Maior Produtor de Vinhos do Brasil



1.2.7. A matrícula dos estudantes é de responsabilidade da Unidade Escolar a qual está vinculado, conforme orientações administrativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

1.2.8. Ao identificar-se situações de infrequência escolar ou intercorrências com os estudantes, a OSC deve-se imediatamente informar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e a escola onde o mesmo se encontra matriculado.

1.2.9. A OSC deverá obrigatoriamente realizar o controle de frequência diário dos estudantes em todas as turmas, bem como apresentar mensalmente a efetividade, os diários de classe das atividades desenvolvidas diariamente em cada eixo descrito no presente edital e prestação de contas para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

1.2.10. Toda documentação exigida deve ser apresentada mensalmente em conjunto com a prestação de contas do Termo de Colaboração celebrado com a OSC.

1.2.11. Cabe a OSC envidar esforços para manter a frequência dos estudantes, realizando busca ativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência desta parceria será de 03 (três) anos, a contar da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, até completar a vigência máxima de 05 (cinco) anos, podendo ser alterado na forma do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PÚBLICOS

3.1. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	DA FONTE DE RECURSOS
10	Desenvolver atividades no Núcleo de Extensão Escolar	Subvenções Sociais	MDE

3.2. Nos termos da Lei Complementar nº 101/00, artigo 16, I – LRF, a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3.3. O valor mensal a ser repassado à Organização da Sociedade Civil será o montante de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**, correspondente a 300 (trezentas) vagas, sendo que os repasses mensais iniciarão quando da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

3.3.1. Não haverá repasse financeiro pela Administração Pública Municipal a OSC no período de férias e ou recesso escolar, exceto se nesses períodos, forem disponibilizadas atividades pela OSC, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

3.3.2. A Administração Pública Municipal repassará a OSC mensalmente, o valor referido no neste termo, considerando o número de vagas estabelecido.

3.3.3. O valor de repasse mensal poderá sofrer reajuste, conforme previsão orçamentária de cada ano e análise pelo setor técnico responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Quando do início dos serviços, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o terceiro dia útil de cada mês, em parcelas mensais e consecutivas, na forma do art. 48 da Lei Nacional 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser movimentados e aplicados de acordo com os arts. 51, 52, 53, todos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

4.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá utilizar o Fundo Provisório, somente quando autorizado expressamente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

4.4. O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas neste instrumento,



contemplando também, períodos trabalhados em formatos anteriores de contratualização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto desde que mantendo o atendimento do mesmo objeto de forma ininterrupta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

5.1. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

- 5.1.1. Acompanhar o projeto pedagógico, supervisionando seu desenvolvimento para a efetivação de uma educação de qualidade;
- 5.1.2. Executar reuniões periódicas com a OSC para acompanhar, planejar, sugerir e avaliar as atividades desenvolvidas, buscando a otimização dos recursos e qualificação das ações;
- 5.1.3. Repassar mensalmente a OSC Parceira, os valores definidos no Termo de Colaboração;
- 5.1.4. Monitorar e avaliar, periodicamente, o planejamento e a utilização dos recursos repassados à OSC Parceira, observando o Plano de Trabalho;
- 5.1.5. Organizar as vagas a serem ofertadas para cada ano letivo;
- 5.1.6. Acompanhar por meio das informações que devem ser prestadas mensalmente pela OSC o aproveitamento e a frequência dos estudantes matriculados.
- 5.1.7. Repassar a posse do imóvel após a celebração do Termo de Permissão de uso do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO, OBRIGAÇÕES DA OSC E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. Realizar o atendimento dos estudantes regularmente matriculados em espaço com condições materiais e recursos adequados, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho e Termo de Colaboração.
- 6.2. Desenvolver atividades educacionais de acordo com os 4 (quatro) eixos do currículo de educação integral.
- 6.3. Realizar abertura de conta corrente exclusiva para liberação dos recursos do Termo de Colaboração, em instituição bancária, utilizando-a única e exclusivamente para este fim; observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 6.4. Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Trabalho;
- 6.5. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:
 - I - A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, mensalmente, demonstrando a efetiva destinação dos recursos econômicos a ela outorgados, nos termos e condições constantes no Plano de Trabalho apresentado;
 - II - A prestação de contas relativa à última parcela deve ocorrer até 15 de dezembro do corrente ano.
 - III - As prestações de contas deverão ser apresentadas contendo os seguintes relatórios:
 - (a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;
 - (b) Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil no exercício e das metas alcançadas;
 - (c) Original e cópias dos comprovantes da despesa, Notas, Cupons Fiscais e RPAs, com data de emissão posterior ao depósito dos recursos na conta da Entidade, comprovando o recolhimento dos impostos pertinentes;
 - (d) Deverá ser apresentada a Guia da Previdência Social (GPS), relativa à quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento imediatamente anterior, bem como apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS relativo aos funcionários envolvidos no Termo de Fomento, comprovante de pagamento dos funcionários que efetuarem os serviços referentes ao objeto deste instrumento, como também, termo de rescisão de contrato de trabalho assinada e com homologação do sindicato da categoria;
 - (e) Extrato bancário da conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;



- (f) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas, assinado pelo representante legal e responsável financeiro da Organização da Sociedade Civil;
- (g) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente;
- IV - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Organização da Sociedade Civil se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- 6.6. Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos previstos para este Termo de Colaboração.
- 6.7. Responsabilizar-se pela formação continuada dos professores contratados;
- 6.8. Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausência ou demissão;
- 6.9. Priorizar a concessão das férias aos funcionários nos meses em que não haja atendimento escolar, devendo a respectiva despesa ser prevista no Plano de Aplicação de Recursos;
- 6.10. Participar das reuniões e das formações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- 6.11. Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei nº 13.019/2014;
- 6.12. Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 6.13. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive acidentes de trabalho relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 6.14. Responsabilizar-se, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;
- 6.15. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- 6.16. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial, os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, dos responsáveis da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, do controle interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil vinculados à execução do objeto da parceria, vinculados a execução do objeto da parceria;
- 6.17. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei nº 13.019/2014;
- 6.18. Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão.
- 6.19. Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 6.20. Ofertar almoço para até 300 (trezentas) pessoas por dia e lanche por turno (manhã e tarde) para até 150 (cento e cinquenta) pessoas por dia, cujo cardápio deve ser elaborado por profissional competente e aprovado previamente pelo setor da merenda escolar da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. O cardápio deve:
- (a) Apresentar preparações variadas, equilibradas e de boa aparência, proporcionando um aporte calórico necessário e uma boa aceitação por parte dos alunos.
- (b) Estar na proporção adequada de calorias e nutrientes (carboidratos, proteínas, gorduras, vitaminas e sais minerais) necessárias para garantir o perfeito crescimento e desenvolvimento da criança;
- (c) A variedade de alimentos deve proporcionar a oferta de carnes, leguminosas, leite e derivados e frutas, de forma alternada, objetivando atingir uma alimentação balanceada e equilibrada sob o ponto de vista nutricional, além de adequada às suas necessidades fisiológicas. Utilizando como base alimentos in natura ou minimamente processados.
- (d) Ser adaptado para atender aos estudantes diagnosticados com necessidades alimentares especiais tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras;



- (e) Constituir porção diferenciada por faixa etária dos estudantes, conforme suas necessidades nutricionais diárias.
- (f) Atender no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os estudantes matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial;
- (g) É obrigatória a inclusão de alimentos fonte de vitamina A pelo menos 3 dias por semana.
- (h) Estar de acordo com o que segue abaixo:

ALMOÇO	Carboidrato: Arroz parbolizado, massa, polenta, batata, entre outros.
	Leguminosas (feijão preto, carioca ou lentilha) – de duas a três vezes na semana
	Proteína: Carne bovina (patinho) ou aves (sassami ou coxa e sobrecoxa) 80g crua
	Dois tipos de salada: uma salada crua e um legume cozido
	Sobremesa: fruta
LANCHE	Bebida Láctea ou leite com café ou achocolatado, ou iogurte
	Pães variados ou bolo ou pizza caseira ou bolacha ou torradas com queijo ou requeijão ou geleia ou carne
	Fruta

6.21. Fica sob o encargo da OSC, a contratação e o pagamento de todas as despesas relacionadas ao pessoal de limpeza e matérias necessários para realização de tal atividade, bem como o pagamento das despesas relacionadas com energia elétrica, água e gás.

6.22. É de responsabilidade da OSC dar toda a manutenção necessária no espaço permissionado, bem como nos equipamentos, utensílios e móveis.

6.23. A Organização da Sociedade Civil tem a obrigação de equipar, de acordo com cada atividade(s) a ser(em) desempenhada(s), os ambientes do INTEC – Núcleo de Extensão Educacional com, mas não limitados a estes equipamentos e materiais: computadores, notebooks, datashow, impressoras, impressoras 3D, lousa, classes, cadeiras, óculos de realidade virtual, equipamentos de robótica, bolas, materiais esportivos e de recreação, jogos, entre outros materiais e equipamentos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades propostas, sem qualquer custo ao município, no prazo de 15 (quinze) dias contados da homologação do presente chamamento público, inclusive deverá equipar o espaço de inovação e tecnologia, cozinha, espaço de entretenimento, áreas administrativas e sala de profissionais/professores. A aquisição dos móveis de cada espaço acima mencionados fica ao encargo da Administração Pública.

6.24. Realizar o atendimento dos estudantes regularmente matriculados, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS PERMANENTES E/ OU REMANESCENTES

7.1. Os equipamentos e materiais permanentes e/ ou remanescentes adquiridos com recursos financeiros transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pertencem ao patrimônio do MUNICÍPIO, ficando sob a guarda e responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o término da vigência da parceria.

CLÁUSULA OITAVA- DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1. Somente poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas previstas no plano de trabalho aprovado em anexo:

I- Remuneração da equipe encarregada da execução do objeto referida no Plano de Trabalho, compreendendo as despesas com salários, pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de



garantia por tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II- Despesas, diretas e indiretas, e bens a serem adquiridos que se enquadrarem nos itens previstos no Plano de Trabalho, nas Orientações Pedagógicas e de Execução Administrativo-Financeira;

8.2. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as despesas em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo.

9.2. O Plano de Trabalho poderá ser alterado, a qualquer tempo, por apostilamento, desde que aprovado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

9.2.1. Condição não aplicável às alterações do Plano de Aplicação de Recursos.

9.3. Todas as modificações deverão ser inseridas no respectivo processo eletrônico da parceria, e registradas na forma da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DA PARCERIA

10.1. Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle, fiscalização e acompanhamento serão designados em Portaria publicada no Diário Oficial.

10.2. Compete ao gestor da parceria cumprir as obrigações definidas nos incisos I a V do art. 61 e art. 67, ambos da Lei 13.019/2014 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. Aplica-se a Comissão de Monitoramento e Avaliação as normas estabelecidas na Lei 13.019/2014 e alterações posteriores.

11.2. O monitoramento e avaliação do serviço prestado terá como fonte de informações os dados produzidos pela Unidade de Monitoramento de Parcerias e Escolas e pelo Núcleo de Inspeção Escolar, conforme Lei Federal Nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o presente Termo, Plano de Trabalho, Orientações Pedagógicas, e Orientações de Execução Administrativo – Financeira, bem como em desacordo com a legislação aplicável, poderá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, garantida a prévia defesa a parceira, aplicar as sanções previstas no artigo 73 da Lei Nacional 13.019/2014 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias contados da prévia notificação;

II - Rescindido nas seguintes hipóteses:

(a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

(b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

(c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer documento apresentado; e

(d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13.2. A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei Nacional 13.019/2014, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à Organização da Sociedade Civil a oportunidade de defesa.

13.3. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação de devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causarem a necessidade de rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no prazo de até vinte dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O foro da Comarca de Flores da Cunha é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

15.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão prévia tentativa de solução administrativa, por meio de reuniões, com a participação da Procuradoria-Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente em duas vias, de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Flores da Cunha, RS, 12 de fevereiro de 2024.

CÉSAR ULIAN
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

VINÍCIUS MENDES LIMA
INSTITUTO BESOURO DE FOMENTO SOCIAL E PESQUISA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Aprovado:

Fernando Foss
OAB/RS 66.112
Procurador Geral